

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 015/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Centro Espírita Lázaro

CNPJ: 19.515.345/0001-06

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 17 - Centro - Formiga MG.

CEP: 35570-340

Objeto: Constitui objeto do presente plano de trabalho a oferta do serviço de apoio alimentar a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio do fornecimento de refeições preparadas e distribuídas pela Associação, em atendimento à demanda espontânea. Para viabilizar a execução dessas atividades, será destinado apoio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios, integrando também ações de acolhimento fraterno às famílias, com ênfase nas crianças, por meio de atividades lúdicas realizadas durante a distribuição das refeições, garantindo momentos de interação, fortalecimento de vínculos e promoção do bem-estar dos participantes.

Valor total de repasse: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Centro Espírita Lázaro, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 19.515.345/0001-06, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 17 - Centro - Formiga MG, CEP: 35570-340, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** no exercício de 2025, constitui objeto do presente plano de trabalho a

oferta do serviço de apoio alimentar a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio do fornecimento de refeições preparadas e distribuídas pela Associação, em atendimento à demanda espontânea. Para viabilizar a execução dessas atividades, será destinado apoio financeiro para aquisição de gêneros alimentícios, integrando também ações de acolhimento fraterno às famílias, com ênfase nas crianças, por meio de atividades lúdicas realizadas durante a distribuição das refeições, garantindo momentos de interação, fortalecimento de vínculos e promoção do bem-estar dos participantes e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

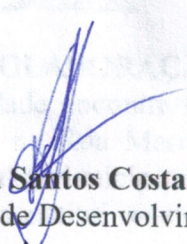
Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 24 de setembro de 2025.


Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano